



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. PROFESSOR JOÃO MENEZES, 378 – CENTRO - CEP 64.770-000
FONE: 0XX(89) 3582-1221

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

São Raimundo Nonato - PI, 26 de março de 2012.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora,

Em atendimento a determinação contida no art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei nº 3.716, de 12.12.79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) apresento a Vossa Excelência o resultado da Correição Ordinária Anual, realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, cujos trabalhos abrangeram o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, consoante disciplinado na Portaria nº 006/2011 do Gabinete do Juízo, bem como do edital de nº 002/2011 do respectivo Juizado.

Da solenidade de abertura foi lavrado ata, onde fora registrado o comparecimento do Juiz Corregedor, Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, dos servidores e advogados da Comarca, cujos nomes seguem discriminados na ata de abertura da correição.

DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram iniciados no dia 16 de janeiro do corrente ano, às 09:00 horas, no Gabinete do Juiz Corregedor, conforme determinado na Portaria nº 002/2011 e no respectivo Edital de convocação. Na oportunidade da instalação dos trabalhos foi lavrada a respectiva ata, conforme consta do presente processo.

A atividade correicional foi realizada com exame de todos os processos físicos em andamento na Secretaria do Juizado. Um a um, todos os processos foram rubricados, ocasião em que eram realizados despachos, decisões e sentenças, sem prejuízo da realização de audiências e de atendimento ao público.



No que toca aos processos virtuais, os quais correspondem a aproximadamente 85 % (oitenta e cinco por cento) do acervo do juizado, em que pese 60 % (sessenta por cento) dos mesmos estarem, até então, sem qualquer movimentação, todos foram vistoriados e impulsionados no sistema Themis.

Durante o período correicionado foram proferidos 3.500 (três mil e quinhentos) despachos/decisões e 403 (quatrocentas e três) sentenças. Outrossim, no referido período foram realizadas 384 (trezentas e oitenta e quatro) audiências, onde 39 (trinta e nove) das mesmas foram presididas pela Juiz Togado.

Todos os livros da Secretaria foram vistoriados, não tendo sido observadas irregularidades, salvo pequenas rasuras e ressalvas mal redigidas, cuja solução foi recomendada.

DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O JUIZADO

O prédio onde funciona o juizado localiza-se na Avenida Professor João Menezes, nº 378, Centro, São Raimundo Nonato – PI e foi inaugurado em 26 de junho de 2003, funcionando em um imóvel cedido pelo Município sede da Comarca.

Apesar das razoáveis condições físicas do imóvel, deve-se ressaltar que o mesmo precisa de uma reforma integral, tendo em vista que as instalações físicas, elétricas e hidráulicas constantemente apresentam problemas impossíveis de serem sanadas apenas com a aplicação do suprimento de fundos, o que compromete o bom andamento do serviço.

TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

Tendo em vista a competência da unidade jurisdicional correicionada não existem processos de competência do júri.

DO JUIZ DA COMARCA

Durante o período submetido à correição exerceu as funções de Juiz Corregedor, o ora signatário, Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, o qual entrou em exercício na titularidade da comarca no dia 12 de dezembro de 2011.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público está representado na pessoa da Dra. Flávia Gomes C. de Castro, promotora cível e Dr. Regis de Moraes Marinho, promotor criminal.



ADVOGADOS/ DEFENSOR PÚBLICO

A Comarca conta com 1 (um) Defensor Público e aproximadamente 30 (trinta) advogados que residem na sede da Comarca e atuam no juizado, além de 20 (vinte) outros oriundos de Teresina, Floriano, Picos e demais comarcas.

QUADRO DE PESSOAL

Atualmente compõem o Juizado os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Situação Legal
Janaina Gois Lacerda dos Santos	Juíza Leiga	Comissionada
Nancy Ribeiro Nascimento	Conciliadora	Comissionada
Edmundo Rodrigues Belo	Diretor de Secretaria	Funcionário do TJ-PI
Maria das Dores de Castro Santana	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Rosimar Miranda Oliveira Sousa	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Roxandra de Almeida Ruben Ferreira	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Francisca das Chagas Feitosa Marques Menezes	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal

✕ Conforme se depreende do quadro supra, o juizado possui apenas um servidor efetivo, ainda assim cedido pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, fato que compromete substancialmente uma resposta jurisdicional célere, haja vista a gritante discrepância entre a enorme demanda processual existente e o diminuto número de servidores trabalhando.

✕ De outro norte, embora não completo o quadro de servidores do juizado, os existentes exercem suas funções com zelo e dedicação, constatando-se um ambiente harmônico e saudável, favorável ao bom desempenho das atividades afetas ao serviço. Não obstante, com a devida *vênia*, sugere-se que a administração do Tribunal de Justiça, com a máxima urgência, nomeie novos servidores, sobretudo oficiais de justiça, bem como disponibilize aos existentes cursos de capacitação e reciclagem, visando à agilidade e melhor prestação jurisdicional.



OBSERVAÇÕES

Conquanto o presente magistrado tenha tomado posse na unidade jurisdicional correicionada na data de 12.12.2011 e o Provimento nº 26/2009 da Douta Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 8º estabeleça que o magistrado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, a contar da assunção da nova Vara ou Comarca, para realizar a **correição extraordinária**, nenhuma prejuízo houve para o serviço correicional com sua "não realização".

Com efeito, considerando a proximidade do período correicional **ordinário** (janeiro, fevereiro e, justificadamente, até março de cada ano, nos termos do Provimento nº 16/2007 da CGJ), bem como a necessidade de racionalizar a eventual realização de duas "correições sobrepostas", optou-se por realizar apenas a correição ordinária anual, tendo em vista o caráter mais abrangente da mesma para fins perseguidos.

No que toca os servidores, não bastasse a insuficiência dos existentes para o desempenho dos trabalhos forenses, outro fator que tem causado enorme preocupação a este magistrado é o fato de que as servidoras municipais cedidas ao juizado, a saber, Roxandra de Almeida Ruben Ferreira e Francisca das Chagas Feitosa Marques Menezes, embora constem no quadro supra como auxiliares gerais, desde de a época da magistrada antecessora, fazem as vezes de oficiais de justiça.

Tal fato, além de não se coadunar com a necessidade de servidores efetivos, se agrava com a existência de cobrança de diligências feitas pelas mesmas às partes, como forma de ressarcimento pelos deslocamentos em transportes próprio. Nesse diapasão, conforme informado em ofício datada de 31.01.2012 e enviado a esta Corregedoria, "embora não vislumbre qualquer má-fé ou desvio de conduta das servidoras cedidas e que fazem as vezes de oficiais de justiça, percebe-se que tal situação inibe o perfeito andamento dos processos de jurisdicionados que tem domicílio nos termos judiciários a Comarca e, principalmente, nos feitos criminais, os quais, até então, tramitam de "maneira secundária".

Portanto, preocupado com atual situação do juizado e, especialmente, do jurisdicionados, é que solicito a Vossa Excelência, dentro das possibilidades do TJPI, que sejam nomeados, o quanto antes, servidores para a referida unidade jurisdicional.

Ressalto que devido ao elevado número d processos existentes atualmente no juizado, aliado ao fato da maior parte deles, sobretudo os antigos estarem paralisados, expedi Portaria (nº 002/2012), suspendendo a designação de audiência, no sistema virtual, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme teor da respectiva Portaria que se encontra acostada aos autos.

Por fim, informo que durante os trabalhos não houve reclamações contra os serviços da Justiça ou de qualquer de seus servidores.



CONCLUSÃO

Chegando ao término dos trabalhos da presente correição, imagina-se ter cumprido todas as etapas previstas.

Considerando relatadas as informações necessárias, dou por encerrados trabalhos correicionais, concluindo que o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, sem embargo de denúncias investigadas pela douta Corregedoria Geral de Justiça, no ano de 2011, no âmbito da unidade jurisdicional, tem, por intermédio do magistrado que esta subscreve e os servidores que nela trabalham, envidado todos os esforços para resgatar o prestígio e o bom nome do Poder Judiciário Piauiense, sobretudo buscando uma prestação jurisdicional célere e justa.

Eis, portanto, o presente relatório que, referente à mencionada correição ordinária anual, que submeto à análise da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Respeitosamente,

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 69/2012
Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO
Juiz Corregedor: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Abrangência: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011
Realização dos Trabalhos: 12 de janeiro a 08 de Março de 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO- CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ATIVIDADE JUDICIAL - MISTER DO JUIZ DE DIREITO- TRABALHO REALIZADO PELO DR. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - TITULAR DA COMARCA- INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIAL COM PROCEDIMENTO INTEMPESTIVO - INICIO DOS TRABALHOS NO PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO DE 2012 E TERMINO NO SEGUNDO BIMESTRE DE 2012 - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 016/2007, ART 1º E 026/2009, ART 7º, CAPUT- - CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - ENVIADOS DADOS REFERENTES AO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

QUANTITATIVO DE FEITO INGRESSOS NO PERÍODO – PRODUTIVIDADE DO JUÍZO DE 83,57% (OITENTA E TRÊS VIRGULA CINQUENTA SETE POR CENTO) – PERCENTUAL INFERIOR À META 3 ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011 - OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS – CORREIÇÃO APROVADA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. É tempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada no primeiro bimestre do ano, consoante determinam os Provimentos 016/2007 e 026/2009.
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe ante a previsão do art.2º,§ 1º, do Provimento 016/2007;
4. Com os dados referentes aos processos ajuizados e julgados no período abrangido pela Correição, há possibilidade de aferição da produtividade do juízo que foi de 83,57%(oitenta e três virgula cinqüenta e sete por cento), não atingindo a meta 3 do CNJ para o ano de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

5. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;

6. Quando o procedimento correicional esteja completo, nos termos dos provimentos reguladores, sua aprovação é medida que se impõe.

7- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça.

8- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato no período de **12 de janeiro a 08 de Março de 2011**, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de **1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O Magistrado informa no incluso relatório de fls. 45/49, em síntese, que a inspeção teve como objetivo aferir a regular movimentação dos serviços forenses, compreendendo a vistoria de todos os processos físicos em andamento na Secretaria do juizado no período Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

No que se refere aos processos virtuais, noticia que todos foram vistoriados e impulsionados no sistema *Themis*.

Igualmente, todos os livros foram vistoriados e não foi encontrada nenhuma irregularidade.

Sobre a estrutura física do imóvel onde está localizado o Juízo Especial, observa que apesar das condições razoáveis, o prédio precisa de uma reforma integral, tendo em vista que as instalações físicas, elétricas e hidráulicas apresentam problemas que comprometem o serviço prestado pelo Juizado.

Na seqüência, revela que o Juízo conta com 01 (um) Defensor Público; e aproximadamente 30(trinta) Advogados, além de ter como representantes do Ministério Público os Drs. Regis de Moraes marinho e Flavia Gomes C. de Castro.

O quadro de pessoal é formado, conforme os autos, por: **i)** 01(um) servidor efetivo cedido pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato; **ii)** 04 (quatro) funcionarias cedidas pelo Município de São Raimundo Nonato e **iii)** 3 (três) servidores ocupantes de cargos comissionados.

Revela ainda que em decorrência da escassez de pessoal, especialmente oficiais de justiça, resta comprometida a tutela jurisdicional célere. Em virtude disso, solicita ao TJ-PI, dentro de suas possibilidades, que sejam nomeados, o quanto antes, servidores para aquele Juizado.

Acentua, por último, que os trabalhos transcorreram sem registro de denúncias.

Instruiu o processo com os documentos de fls. 02/49.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

- I – O tribunal de Justiça;*
- II – O conselho da magistratura;*
- III – A Corregedoria da Justiça;*
- IV – Os juízes de Direito;*
- V – O tribunal do Júri;*
- VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*
- VII – Os juízes de Direito Substitutos;*
- VIII – Os juízes de Paz;*
- IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)*

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Capítulo II- Função Correicional

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(o missis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Jui-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

zado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correção do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correção Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correicionais realizados pelos Juizes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

Dito isso, passo a análise da correção propriamente dita.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se pode depreender dos autos, os trabalhos correicionais referentes às atividades judiciais foram realizados intempestivamente, eis que tiveram início no dia 12 de janeiro de 2012 e foram encerrados no dia 08 de março de 2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional teve seu término no segundo bimestre de 2012, pelo que esta em dissonância com os Provimentos 016/0007 e 026/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

Provimento nº 016/2007

“Art. 1º A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.”

Provimento nº 026/2009

“ Art. 7º A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.”

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.04/05) e o respectivo Edital de Abertura (fl.07/08), exigências do artigo 2º c/c 9º, inciso II do Provimento nº 016/2007.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Com relação aos dados referentes aos recursos humanos e materiais, demonstrados pelas relações exigidas pelo artigo 6º e 9º do Provimento 016/2007, constato que foram apresentadas pelo juiz corregedor todas as documentações necessárias, conforme a juntada dos documentos existentes às folhas 29/41 dos autos, a saber: relação dos bens sob sua guarda, relação dos servidores e serventuários, relação dos processos em andamento com mais de 5 (cinco) anos de autuação, relação dos livros em uso no Cartório, relação das armas apreendidas, relação dos processos com réus pronunciados, paralisados e ainda não julgados, relação quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, relação dos móveis e equipamentos existentes e relatório final.

Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:

I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;

II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.

III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Art. 9º. *Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra, enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;

VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;

VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Reitero que o Juiz Corregedor apresentou os dados quantitativos dos processos ajuizados, julgados e em andamento no período abrangido pela correição, cumprindo o artigo 9º, inciso IV do Provimento 016/2007.

Com os dados fornecidos pelo magistrado, destaco que ficou possibilitada a aferição de sua produtividade quanto aos processos ajuizados e julgados no período em correição, perfazendo o percentual de 83,57% (oitenta e três vírgula cinquenta e sete por cento), permitindo concluir o não cumprimento da meta 3 esta-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

belecida pelo CNJ para o ano de 2011, que seria 100%(cem por cento) do julgamento da quantidade de processos ajuizados no ano de 2011.

Quanto as exigências para o encerramento da correição, verifica-se a juntada da Ata de Encerramento dos trabalhos correicionais, pelo que o magistrado cumpriu com as exigências estabelecidas no artigo 9º, inciso III do Provimento 016/2007.

Desta feita, examinando detidamente os autos, observo que o juiz Corregedor satisfaz às normas que orientam a realização de Correição nas serventias judiciais, conforme os dispositivos constantes dos sobreditos atos normativos, trazendo à baila os dados necessários para a análise da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo, segundo os quais, pode-se concluir que os serviços são prestados de maneira satisfatória, na medida do possível.

Assim sendo, e após o estudo detalhado do presente feito, vislumbro que o magistrado satisfaz plenamente às exigências normativas, eis que este caderno processual comporta todos os requisitos exigidos pelos artigos do Provimento 016/2007.

Desse modo, concluo que os dados lançados neste processo mostram-se suficientes para o necessário exame do trabalho realizado, eis que foram atendidos os artigos 1º a 10, do provimento citado.

Razão pela qual, posso afirmar que, à luz do exposto nos autos, o juízo vistoriado oferece uma prestação jurisdicional satisfatória, haja vista que as condições de trabalho oferecidas pelo Poder Judiciário, ainda não são ideais.

Acerca das necessidades enfrentadas pelo juízo, registro que serão incluídas em compilação que servirá de subsídio para a elaboração de diagnóstico estratégico, a partir do qual será delineado o plano de ação desta gestão da Corregedoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, não vislumbro qualquer providência a ser recomendada em face do procedimento realizado, razão pela qual, **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais.

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquive-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de São Raimundo Nonato na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI),

Francisco B



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça